



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Contrato nº 15/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 2016, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, reuniram-se para firmar o presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.659/0001-37, estabelecido na Praça dos Três Poderes, 1 – Prédio Comercial – Centro – São José do Rio Pardo - SP, CEP 13720-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Antônio Cláudio Faria, Secretário Municipal de Gestão Pública, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.431.289 e do C.P.F. nº 685.675.618-68 e, de outro lado, o **Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS MAGNO ARANTES**, Economista, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG 824322 SSP/DF e CPF nº 358.298.931-34 e Designação nº 27624-005, de 04/04/2016, em conformidade com o disposto no art. 84º da Constituição, Decreto nº 3.972 de 16 de outubro de 2001 e sua alteração, por meio do Decreto nº 5.333 de 06 de janeiro de 2005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o constante no processo registrado sob o nº 2267/2016, que trata da prestação de serviços especializados de informação e informática, que se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de processamento de dados, pela CONTRATADA, de consulta às bases de dados dos sistemas CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, seguindo as disposições previstas no convênio firmado em 10 de setembro de 2015, entre a Receita Federal do Brasil e a CONTRATANTE, devidamente autorizada pela Receita Federal do Brasil através da Demanda SRRF - 8ª RF 0085/2015.

Parágrafo Primeiro – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Acesso à Rede SERPRO:

Viabilizar o acesso on-line, via Rede SERPRO, às bases de dados dos sistemas CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, contendo as informações autorizadas pela RFB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

O emulador de acesso será o HOD (Host On Demand), que poderá ser acessado diretamente no endereço disponível da RFB <http://acesso.receita.fazenda.gov.br>.

1.2 – Informações para acesso ao Módulo Senha Rede:

1.2.1 – O serviço será disponibilizado através do cadastramento do Órgão Conveniente pela CONTRATADA na Rede SERPRO;

1.2.2 – Os dados do Órgão conveniente, para o cadastramento no sistema, deverão ser enviados para a CONTRATADA após a assinatura do CONTRATO;

1.2.3 – A CONTRATADA deverá enviar as fichas de habilitação dos cadastradores e dos usuários para a CONTRATANTE, no qual deverá devolver à CONTRATADA as fichas de habilitação dos CADASTRADORES do Órgão e as fichas de habilitação dos usuários que utilizarão os sistemas, deverão ser enviadas à RFB;

1.2.4 – Os cadastradores da CONTRATANTE são responsáveis, por fazer a gestão no sistema, como incluir, excluir e trocar as senhas dos usuários no módulo Senha Rede, bem como o controle do quantitativo dos usuários habilitados no sistema;

1.2.5 – A CONTRATADA não se responsabiliza pela gestão de usuários no sistema Senha Rede;

1.2.6 – Para exclusão de usuários da aplicação do CPF e CNPJ, a CONTRATANTE deverá encaminhar documento com o pedido de exclusão à RFB; e o cadastrador do Órgão deverá excluí-lo do sistema Senha Rede;

1.2.7 – A habilitação e troca de senha do Cadastrador Geral - CADEXT, no módulo Senha Rede ficará sob a responsabilidade do SERPRO;

1.2.8 – O serviço será faturado por usuário habilitado nas aplicações CPF e CNPJ, independentemente se ele estiver ativo ou inativo. Caso o usuário não deva mais acessar os sistemas é obrigatório à CONTRATANTE excluí-lo conforme item 1.2.6;

1.2.9 – Para prestação e manutenção do serviço, é imprescindível que o Convênio firmado entre esse Órgão e a RFB esteja em vigor.

1.3 – Capacitação de cadastradores

A capacitação dos cadastradores designados por esse Órgão será realizada por meio de manual de utilização a ser disponibilizado pelo SERPRO.

2 – CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

2.1 – Nível de Serviço acordado:

a) Disponibilidade da conexão – O serviço de emulação 3270 via web (HOD) é considerado 24h x 7dias da semana, exceto no domingo das 2h às 5h quando são realizadas as atualizações no servidor.

b) Manutenção do Emulador – Caso haja necessidade de atualização do HOD, o SERPRO comunicará aos seus clientes com antecedência.

c) Escalabilidade – O emulador HOD é um produto via WEB, podendo ser baixado applets java que ficam armazenados em cache. Atualmente, o emulador HOD está disponível para 6.500 acessos simultâneos para o ambiente internet e 1.500 acessos para o ambiente intranet.

Obs: O SERPRO não se responsabiliza pela indisponibilidade de acesso aos bancos de dados, provocada pela Receita Federal do Brasil – RFB.

3 – ÍTEM FATURÁVEL:

Item faturável: Usuários Habilitados em Sistemas – Assinatura Básica

Periodicidade: Mensal

Preço Unitário: R\$618,22

Item faturável: Usuários Habilitados em Sistemas – Usuários Adicionais

Periodicidade: Mensal

Preço Unitário: R\$18,15

CLÁUSULA SEGUNDA – CENTRAL DE SERVIÇOS SERPRO (CSS)

A CONTRATADA provê Suporte de 1º Nível, prestados por meio da Central de Serviços SERPRO – CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.

Parágrafo Único - Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA disporá dos seguintes mecanismos de segurança:

a) Controle do acesso aos sistemas residentes nos equipamentos de grande porte gerido pelo sistema Senha Rede, cujas "logs" permitam a recuperação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

informações relativas aos acessos e às habilitações em sistemas e perfis, cabendo à CONTRATANTE a definição das operações e prazos de retenção;

b) Gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços:

"Firewall" Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente Intranet da Rede SERPRO, definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações da CONTRATANTE);

Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB);

GRA - Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação);

c) Manutenção de estrutura e processos que permitam a recuperação de dados, backups lógicos dos discos de sistemas com periodicidade diária e semanal (ou outras periodicidades estabelecidas).

d) Salas-Cofre (CPU, subsistemas de discos, fitoteca robotizada, unidades de controle), principal e remota que oferecem proteção contra incêndios e inundações, com acesso físico controlado e possuindo dupla entrada de alimentação de energia elétrica;

e) Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA assegura a qualidade de execução dos serviços na forma e prazos acordados com a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Os níveis e prazos acordados podem ser revisados pelas partes, a qualquer tempo, para acréscimos, supressões ou alterações nos indicadores de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados no estabelecimento do SERPRO, localizado no seguinte endereço:

Regional São Paulo – Socorro / SP

CNPJ: 33.683.111/0009-56

Endereço: Rua Olívia Guedes Penteado, 941 - Bairro Capela do Socorro

CEP: 04766-900

A emissão da Nota Fiscal será com o CNPJ da localidade onde o serviço será prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL

A propriedade intelectual desta contratação é do SERPRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE - Este Contrato é celebrado por inexigibilidade, de acordo com o disposto no Caput do artº 25 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Obrigações da CONTRATANTE:

Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena realização dos serviços objeto deste Contrato, estabelecidos em conjunto com a CONTRATADA;
Proceder a homologação formal dos serviços, conforme prazos estabelecidos no cronograma de execução, verificando se atendem as especificações acordadas;
Solicitar, formalmente, qualquer alteração que possa implicar na execução dos serviços;
Estabelecer os procedimentos a serem observados pela CONTRATADA quanto à rotina de atendimento;
Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas nas cláusulas constantes no Contrato.

Obrigações da CONTRATADA:

Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena execução deste Contrato, respeitando os prazos, quantidades e níveis de serviço acordados no ANS;
Apresentar à CONTRATANTE comprovante discriminando os serviços prestados para atestar e posterior emissão das Notas Fiscais;
Atender aos pedidos de informações formalizados pela CONTRATANTE, por pessoas ou entidades por elas credenciadas, relacionadas com os serviços contratados;
Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à CONTRATANTE, armazenados nas instalações da CONTRATADA;
Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

O valor global estimado deste contrato é de R\$ 7.418,64 (sete mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), sendo que o valor mensal estimado é de R\$ 618,22 (seiscentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), a título de franquia mensal. Esta franquia dá cobertura para até 10 (dez) usuários habilitados no mês.

Para cada usuário habilitado, excedente à franquia, será cobrado o valor de R\$18,15 (dezoito reais e quinze centavos).

Caso a expectativa de consulta seja maior que a franquia, a CONTRATANTE deverá fazer uma estimativa, utilizando os valores acima. Esta estimativa deverá constar do contrato a ser firmado entre as partes.

O faturamento será emitido a partir do Relatório de Habilitação por Órgão/Sistema, de acordo com a quantidade de servidores usuários no mês, no período do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do corrente mês da prestação dos serviços.

Obs: Caso um mesmo usuário esteja habilitado nos sistemas CPF e CNPJ, serão considerados 02 (dois) usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no artº 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATESTE DOS SERVIÇOS

Os serviços serão atestados formalmente pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do formulário de comprovação dos serviços prestados no período do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês corrente, onde estarão relacionados os nomes dos usuários cadastrados no Sistema Senha-Rede para consultar os sistemas CPF e CNPJ.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo para ateste ou pré ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá automaticamente as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das Notas Fiscais, os referidos acertos serão compensados no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Conforme dispõe os artº 67 e 73 da Lei 8.666/93 e 6º do Decreto 2.271/97, será designado um Representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, podendo, inclusive, atestar as respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU com base nos serviços efetivamente executados até o vigésimo dia, após o mês subsequente da prestação dos serviços discriminados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

Parágrafo Primeiro – Local de Entrega dos Documentos de Cobrança:

Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais de Serviço correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, no estabelecimento indicado pela CONTRATANTE a seguir identificado, a qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/atesto da Nota Fiscal.

Cliente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ: 45.741.659/0001-37
Endereço: Praça dos Três Poderes nº 01, Centro, São José do Rio Pardo/SP
CEP: 13.720-000

Parágrafo Segundo – Atraso do Pagamento

Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste Contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- a) Juros de Mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10% do valor total contratado, e
- b) Atualização do valor devido, com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo Terceiro – A emissão da Nota Fiscal será com o CNPJ 33.683.111/0009-56, da Regional São Paulo / SERPRO onde o serviço será prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

O reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de vencimento, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o artº 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO

A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá no exercício 2016 à Unidade 02.03.01 Departamento Administrativo, Elemento 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros, Projeto/Atividade 2.008 Manutenção do Departamento Administrativo, Função 04 Administração, Sub-Função 122 Administração Geral, Programa 1203 Suporte Administrativo, Aplicação 011100000 Geral e os recursos necessários ao atendimento dessas despesas estão comprometidos por meio da Ordem de Fornecimento nº 1492/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artº 77 a 80 da Lei 8.666/93. Neste caso, estas serão formalmente motivadas, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO RECURSO

Por inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções descritas no artº 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de descumprimento parcial ou total por parte da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

Advertência formal - comunicando ocorrência de descumprimento de obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Multa de mora de 1% sobre o valor do serviço não prestado, no caso de descumprimento parcial do serviço, limitado a 10% da parcela mensal e multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do serviço;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, o que ocorrerá quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção acima aplicada.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não incorrerá na sanção referida neste item 4 do Parágrafo anterior, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela CONTRATANTE, devido ao comprovado impedimento no fornecimento do serviço, objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – As penalidades aplicadas somente poderão ser relevadas nos casos de força maior ou pelos motivos relacionados no ANS, devidamente comprovados.

Parágrafo Quarto – O atraso do pagamento, por parte da CONTRATANTE, de Notas Fiscais emitidas, por 90 (noventa) dias consecutivos, decorrentes de serviços comprovadamente prestados, implicará a suspensão imediata destes, além da aplicação da multa, quando da quitação da dívida.

Parágrafo Quinto – Recurso

As penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ensejam a comunicação de intenção de aplicação da penalidade, com a concessão de defesa prévia para o contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Uma vez aplicada a penalidade, a CONTRATADA poderá impetrar recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa é de dez dias, nos termos do parágrafo terceiro do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Sendo assim, caberá pedido de reconsideração, com o prazo de defesa no respectivo processo, de dez dias da abertura de vista. Este rito se encontra disciplinado nos artigos 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – ISSQN NA FONTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

A CONTRATANTE deve encaminhar ao estabelecimento da CONTRATADA, identificado a seguir, no prazo estabelecido em regulamento específico, a Declaração de Retenção do Imposto ISSQN na fonte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A CONTRATANTE deve encaminhar ao estabelecimento da CONTRATADA os comprovantes de recolhimento de tributos Federais e Municipal para o seguinte endereço eletrônico: gestaotributaria@serpro.gov.br ou por correspondência para o seguinte endereço:

Nome: SERPRO (Edifício SEDE)
Superintendência de Gestão Financeira - Departamento de Gestão Tributária
Endereço: SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70836-900

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Integra o presente Contrato os documentos relacionados a seguir:
- Proposta Comercial SUNCE N° 0059/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em se tratando de pessoa jurídica de direito público, deverá ser observado o competente foro da Justiça Federal da Sede da CONTRATANTE, conforme definido no artº 55, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e no art. 109, I da CF/1988.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar a sua conta a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, conforme disposto no artº 61 da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

São José do Rio Pardo, 19 de maio de 2016

Antônio Cláudio Faria
Secretário Municipal de Gestão Pública

CARLOS MAGNO ARANTES
Superintendente de Relacionamento com Clientes – Clientes Especiais – SUNCE

TESTEMUNHAS

1)

NOME: Henrique H. M. Moura

CPF nº: 203.484.107-78

2)

NOME: José de Souza Guimarães Neto

CPF nº: 007.303.788/19